

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 310/94
INTERESSADA : Claudia Zema Silva
ASSUNTO : Recurso - Equivalência de Estudos.
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 371/94 CESG APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 Claudia Zema Silva, por seu pai, dirige-se a este Colegiado para requerer a reforma da decisão homologatória do parecer emitido pela 17ª Delegacia de Ensino de São Paulo, a fim de ser efetuada a sua matrícula na 3ª série do 2º grau.

1.1.2 De acordo com os documentos escolares anexados:

a) a interessada concluiu, na "Escola Britânica de São Paulo", no ano letivo de 1991/92, o 1º grau;

b) transferindo-se para o Canadá, em meados de 1992, realizou um ano de estudos na "Trafalgar School", em Montreal, Canadá;

c) de volta ao Brasil, foi-lhe expedida Declaração de Equivalência de Estudos em nível de conclusão da 1ª série do 2º grau e a homologação de sua matrícula na 2ª série do 2º grau.

1.1.3 O deferimento do pedido implicaria no descumprimento dos termos do Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 12/83, com as alterações introduzidas pelas Deliberações CEE nº 12/86 e 11/92;

"(...) não poderá ser aceita a matrícula do aluno em período mais avançado em relação ao que estaria cursando, caso tivesse permanecido em escola regular do sistema brasileiro de ensino".

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto por Claudia Zema da Silva, mantendo-se, portanto, a decisão da 17ª Delegacia de Ensino/Capital, que considerou os estudos realizados pela interessada equivalentes aos de conclusão da 1ª série do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 31 de maio de 1994.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tubo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 1º de junho de 1994.

*a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

*a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente*